

Edital
Vice-Diretor Escolar

A Diretoria de Ensino Campinas Oeste, nos termos da Resolução SEDUC nº 52, de 29-06-2022, torna público a abertura de Credenciamento 2ºbimestre para o ano de 2025 para docentes interessados em exercer junto à Unidade Escolar jurisdicionada à esta Diretoria de Ensino a função gratificada de Vice-Diretor Escolar.

I - Disposições Iniciais:

A seleção será por meio da análise de documentos e atendimento aos requisitos, observando competência e habilidades, de acordo com o artigo 2º e 3º da Resolução 52/2022.

Os candidatos serão credenciados para compor um cadastro da Diretoria de Ensino, desde que atendam o disposto neste edital.

II - Do Perfil Profissional E Dos Requisitos Para Designação:

- a) entregar plano de trabalho em uma das escolas da Diretoria de Ensino Campinas Oeste, explicitando ações inerentes à função de Vice-Diretor Escolar;
- b) possuir competências e habilidades de acordo com a Resolução SEDUC nº 52/2022;
- c) entregar documentos que comprovam as exigências para a função, sendo portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:
 1. - diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;
 2. - diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em gestão escolar ou gestão educacional;
 3. - certificado de conclusão de curso, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);
 4. - caso o docente não possua um dos títulos anteriormente previstos, poderá ser aceito o diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, acompanhado de certificado de curso com foco na gestão escolar ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE:
 - Curso de Formação "Da Educação Integral ao Ensino Integral", com carga horária de 30 horas;
 - Curso de Formação "Inova Educação - Formação Básica: Projeto de Vida", com carga horária de 30 horas;
 - Curso de Formação "Currículo em Ação (Público-Escola) - Nivelamento", com carga horária mínima de 50 horas.
- d) ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;
- e) atender a carga horária de trabalho de 40 horas semanais a serem distribuídas em todos os dias da semana;

- f) atender as convocações de formação e orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação e/ou Diretoria de Ensino;
- g) substituir o Diretor da Unidade Escolar, em seus impedimentos legais, de acordo com o disposto na Resolução SEDUC nº 52/2022.

III- Proposta de Trabalho

A proposta de trabalho deverá demonstrar, conforme disposto na Resolução SEDUC nº 52/2022, artigo 3º, incisos I, II, III, o conhecimento de gestão escolar e suas dimensões; a capacidade de orientar e articular a equipe escolar quanto ao estabelecimento de metas e desenvolvimento de ações que visem à melhoria do processo ensino e de aprendizagem; e a capacidade de coordenar e avaliar o desenvolvimento de projetos e ações que propiciem a melhoria da convivência escolar.

IV - Documentos

A entrega da proposta de trabalho e os documentos deverão ser acondicionados em um único envelope pardo com a identificação do candidato.

Anexo à proposta de trabalho, o interessado deverá entregar, cópia simples da documentação abaixo relacionada:

- a) RG e CPF;
- b) Contagem de Tempo Anual (data base 30/06/2024) - fornecida pela escola Sede de Controle de Frequência e datado, carimbado e assinado pela autoridade competente;
- c) Diploma ou Certificado e Histórico Escolar de acordo com o itens II.c deste edital;
- d) Currículo.

V - Cronograma

Entrega de propostas e documentos na Unidade Escolar: de 02 a 04 de abril de 2025;

Envio da lista ao decoecrh@educacao.sp.gov.br, identificando os candidatos que atendam ou não aos requisitos: 02 a 07 de abril de 2025;

Publicação Final: 11 de abril de 2025;

Designação a partir da publicação em DOE dos novos credenciados, desde que atenda os itens **c** e **d** das Disposições Finais

VI - Disposições finais

- a) Este credenciamento não poderá ser feito por procuração.
- b) O Vice-Diretor Escolar cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de uma hora para almoço.
- c) Uma vez entregue sua proposta de trabalho e documentos, o candidato deverá estar ciente e de acordo que, após a publicação da lista final, é de decisão do Diretor da Unidade Escolar a indicação do candidato para a função, sendo que quando o candidato

não pertencer à Unidade Escolar de designação, sua indicação deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Escola, e é de competência do Dirigente Regional de Ensino a homologação.

- d) O professor candidato a designação só poderá assumir o exercício da função de Vice-Diretor Escolar, quando houver docente(s) para substituir sua classe/aulas em sua totalidade.

Campinas, 07/04/2025